

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 57.790, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a criação do Centro de Integração de Atividades Médicas, na Secretaria de Estado da Saúde

### Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Cláusula XIII do Convênio celebrado, em 23 de junho de 1971, entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, visando à integração de serviços médicos assistenciais,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Secretaria de Estado da Saúde, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade o "Centro de Integração de Atividades Médicas — CIAM", cujo funcionamento será regido pelas normas estabelecidas no presente Decreto, bem como pelos dispositivos do Convênio mencionado no inciso I do artigo 2.º

### 2.º — O CIAM tem por finalidades:

I — administrar a execução do Convênio firmado em 23 de junho de 1971 entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Instituto Nacional de Previdência Social — INPS e o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, visando à integração de serviços médicos assistenciais;

II — administrar a execução de outros convênios da mesma natureza que venham a ser firmados com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde, por outras entidades públicas ou privadas;

III — promover estudos e encaminhar as medidas necessárias para a progressiva integração de atividades médicas assistenciais no Estado de São Paulo, compreendendo entidades públicas federais, estaduais e municipais, entidades privadas e outras que exerçam ações no setor saúde, visando ao estabelecimento de Comunidades de Saúde;

IV — desenvolver outras ações necessárias ao aperfeiçoamento de suas finalidades.

### Artigo 3.º — O CIAM compreende:

I — Presidente, que será o Coordenador de Saúde da Comunidade;

II — Conselho de Administração, como órgão diretivo presidido pelo Coordenador de Saúde da Comunidade e composto por três representantes da Secretaria de Estado da Saúde e três representantes do Instituto Nacional de Previdência Social;

### III — Secretário Executivo.

§ 1.º — Os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Saúde, o qual ouvirá o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2.º — O Secretário Executivo participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3.º — O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado da Saúde, por proposta do Conselho de Administração.

### Artigo 4.º — Ao Conselho de Administração compete:

I — dirigir o CIAM, deliberando sobre todos os assuntos que se façam necessários para o seu perfeito funcionamento e cumprimento de suas finalidades;

II — programar as atividades do CIAM e deliberar sobre planos de trabalho e de integração de serviços médicos assistenciais;

III — selecionar e promover a implantação de Comunidades de Saúde previstas na Cláusula XIV do Convênio mencionado neste Decreto.

Artigo 5.º — O CIAM se fará representar em nível regional e local, sempre que necessário à execução do Convênio mencionado neste Decreto e de outros da mesma natureza que venham a ser firmados, bem como para implantação e funcionamento de Comunidades de Saúde.

Parágrafo único — A representação regional do CIAM prevista neste artigo, será feita pelo respectivo Diretor Regional de Saúde.

Artigo 6.º — Poderão ser colocados à disposição do CIAM servidores públicos estaduais, por proposta do Secretário de Estado da Saúde e na forma da legislação vigente.

Artigo 7.º — Os recursos provenientes da execução do Convênio mencionado neste Decreto, serão aplicados nos termos da legislação federal própria a que está sujeito o Instituto Nacional de Previdência Social, através de estabelecimento bancário indicado por este, movimentados no âmbito do CIAM conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração e Secretário Executivo.

Artigo 8.º — O material adquirido ou recebido em decorrência do Convênio mencionado neste Decreto, será desde logo incorporado ao patrimônio do Estado, a título de doação, permanecendo à disposição do CIAM enquanto e onde for necessário.

Artigo 9.º — Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a baixar, por ato próprio, todas as instruções necessárias ao perfeito funcionamento do CIAM, bem como a tomar as demais providências relativas à execução deste Decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.791, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Cria Escola de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Estado da Saúde

### Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Hospital Regional do Vale do Ribeira, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem.

Artigo 2.º — O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Hospitalar tomará todas as providências necessárias à instalação e funcionamento da Escola a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem de sua alçada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação de imóveis que indica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo com a redação dada pela emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969 combinada com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1941,

### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC), por via amigável ou judicial áreas destinadas à construção do Reservatório do Jardim Popular, a seguir descritas (Ficha 15328-71 — SAEC):

Área A: Terreno irregular com área de 3.649,04 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado entre as ruas Dr. Barros Pimentel (antiga rua Um), Wilson de Faria Mendes (antiga rua Quatro) e prolongamento da rua Dois e as propriedades de Eusébio Pereira Lima e Paul Francisco Duda, no Bairro do Jardim Popular, no Subdistrito de Penha de França, Comarca da Capital, definido pelo Perímetro G.H.I.J.K.N.G. constante da Planta n. 5291 e de proprietário ignorado.

Área B: Terreno irregular com área de 4.522,72m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado entre as ruas Wilson de Faria Mendes (antiga rua Quatro), Trés, Dois e prolongamento da rua Dois no Bairro do Jardim Popular, no Subdistrito de Penha de França, Comarca da Capital, definido pelo Perímetro A.B.C.D.E.F. M.L.A. constante da Planta n. 5291 e de proprietário ignorado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para fins do Artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 com a nova redação dada pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes 23 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, participarem do I Ciclo de Conferências Odontológicas, a realizar-se entre 23 e 27 de agosto de 1971, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Casa das Meninas

"Nossa Senhora das Dores" — Cândido Mota

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n. 1.070-71, a doação à Casa das Meninas "Nossa Senhora das Dores", de um veículo usado marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1959, motor n. B-811.863, P.I. n. 857, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 156-71 CO

Decretos de 29-8-71

Nomeando, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 8.º do Decreto 52.636, de 3 de fevereiro de 1971 e na forma do parágrafo 3.º do artigo 12, do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de junho de 1969, combinado com o Decreto Legislativo n. 63, de 18 de agosto de 1971, os Doutores José Chlars, João Herculio Bastos de Paula Eduardo, Hamilton de França Leite, José Tiacci Kirsten e Paulo Soichi Nogami para, como representantes das Secretarias dos Serviços, Obras Públicas, Economia e Planejamento, Agricultura, Fazenda e Departamento de Engenharia Hidráulica da Universidade de

São Paulo, respectivamente, integrarem, na qualidade de membros, o Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE — da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Convertendo, diante da conclusão contida nos processos ns. GG — 2.372-68 e 659.298-71 — SA e seus apensos, nos termos dos artigos 312, inciso III, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 combinado com o disposto no artigo 321 do mesmo diploma legal, em pena de Suspensão, por 90 (noventa) dias, a de demissão imposta com base nos artigos 643, inciso III, da "C.L.F.", contemporâneo à infração, ao Sr. José Alves Sobrinho, Fiscal de Máquinas, efetivo, referência "26" (antiga) da Coordenadoria de Assistência Integral, da Secretaria da Agricultura.

Aplicando, nos termos dos artigos 256, inciso V e 260, item I, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. GG — 1.567-71 e 16.330-70 — SF, a pena de demissão à Da Marina Galvão de Souza Lima — R.G. 3.630.429, Escriturária (Nível I), padrão "11-B", efetiva, lotada no Quadro da Secretaria da Fazenda.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o afastamento do Sr. Otto Marques da Silva — R.G. 1.501.442, Assistente Social Encarregado, Padrão "22-C", da P.E. II do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para, com prejuízo